



# **Câmara Municipal de Porto Alegre**

## **ORDEM DE SERVIÇO Nº 10/2022**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com o inc. VI do art. 20 do Regimento deste Legislativo, combinado com o art. 35 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, e o art. 55 da Lei Municipal nº 5811, de 08 de dezembro de 1986,

considerando a necessidade de organização das atividades administrativas em médio e longo prazos, na busca da eficiência e da economia dos recursos públicos;

considerando a necessidade de institucionalizar a gestão do planejamento como definidor do processo de desenvolvimento da estratégia da Instituição;

considerando, que a atividade de gestão de projetos é imprescindível para o fortalecimento da Instituição, constituindo-se em instrumento efetivo de transformação da sociedade;

considerando a necessidade de operacionalizar as atribuições da área de planejamento da Diretoria Geral, para um eficiente desenvolvimento da Instituição;

considerando a necessidade de manter a memória laboral, para o eficaz cumprimento dos objetivos e metas de planejamento ao longo do tempo, a despeito da transitoriedade dos cargos de direção e assessoramento;

considerando a efetiva necessidade de auxílio na gestão do planejamento para os cargos de direção e assessoramento ao assumirem suas funções; e,

considerando, finalmente, a necessidade de promover o melhor ordenamento das atividades de gestão de projetos e continuidade do planejamento da Câmara Municipal de Porto Alegre.

## **DETERMINA**

**Art. 1º** Fica criada a Comissão Permanente de Gestão de Projetos (CPGP), órgão transversal e multidisciplinar, subordinado à Diretoria Geral, que sugerirá a gestão do planejamento em médio e longo prazo das áreas administrativas da Câmara Municipal de Porto Alegre.

**Art. 2º** A CPGP terá as seguintes atribuições:

I - auxiliar as Diretorias a elaborar e executar os projetos de acordo com o Planejamento da Instituição;

II - auxiliar os Diretores e Coordenadores a cada ciclo de gestão a se ambientarem com os projetos em execução ou que estejam no planejamento anual, de forma a dar-lhes conhecimento do planejamento institucional;

III - analisar, levantar e propor os objetivos e metas a serem estabelecidos para o médio e longo ciclos de planejamento da Câmara;

IV - promover o alinhamento dos objetivos administrativos imediatos da direção da Casa, no início de cada gestão, com o planejamento estabelecido, de forma a inseri-los nas diretrizes estratégicas institucionais;

V - sugerir o desenvolvimento de mecanismos que possibilitem a gestão dos projetos institucionais, de forma a evitar o dispêndio dos recursos materiais e humanos;

VI - elaborar e gerenciar projetos institucionais das áreas da Casa, em conformidade com seus Diretores;

VII - propor a criação de mecanismos que possibilitem o envolvimento de todas as unidades administrativas na implantação e implementação da prática de projetos tático-operacionais na Instituição;

VIII - sugerir a implementação de mecanismos de controle da execução dos projetos e de levantamento de indicadores, de forma a se medir com mais eficiência a melhoria da qualidade dos serviços prestados nas áreas administrativas na Câmara;

IX - realizar outras atividades correlatas, solicitadas pela Mesa Diretora ou Diretores da Casa, sob coordenação do Diretor-geral.

**Art. 3º** A CPGP será composta por servidores das áreas administrativas específicas, a saber:

I - Diretoria Geral: cinco servidores, sendo dois do gabinete do Diretor-geral, um da Assessoria de Informática, um do Serviço de Atividades Complementares e um da Seção de Obras e Manutenção;

II - Diretoria Administrativa: dois servidores, sendo um do Serviço de Recursos Humanos e um do Gabinete do Diretor Administrativo;

III - Diretoria de Patrimônio e Finanças: dois servidores, sendo um do Gabinete do Diretor de Patrimônio e Finanças e um da Seção de Licitações;

IV - Diretoria Legislativa: um servidor à escolha do Diretor Legislativo;

V - Assessoria de Comunicação Social: um Assessor Jornalista à escolha do Coordenador; e

VI - Escola do Legislativo: um servidor.

**§1º** Todos os servidores deverão contar com substitutos designados na portaria, aptos em suas seções de trabalho, de modo que não haja descontinuidade na ausência de qualquer membro.

**§2º** Os servidores titulares e substitutos serão nomeados através de portaria específica.

**§3º** Servidores de outras áreas da Câmara poderão ser convidados a fazer parte de projetos específicos da CPGP, de modo a auxiliarem no atingimento de determinados objetivos e metas, a fim de se obter a máxima eficiência na gestão do conhecimento da Instituição.

**Art. 4º** A CPGP será coordenada pelo Diretor-Geral, auxiliada pela sua assessoria, a qual terá as seguintes atribuições dentro da CPGP:

I - cumprir as determinações emanadas pelo Diretor-geral nos assuntos pertinentes;

II - fazer o acolhimento dos novos gestores no início de cada gestão, em reunião da CPGP, de modo a apresentar-lhes o planejamento instituído e de tomar conhecimento de seus objetivos e metas de planejamento na administração da Câmara;

III - coordenar a execução das atividades para o adequado funcionamento da CPGP;

IV - coordenar a elaboração de relatórios gerenciais relativos à sua área de atuação submetendo-o à apreciação do Diretor-geral;

V - coordenar a atuação da CPGP, incentivando a discussão de métodos, recursos técnicos, assuntos e áreas a serem atingidas pelo planejamento e a criação e execução do cronograma de atuação;

VI - receber solicitações de planejamento de todas as áreas da Casa, através dos Diretores e Coordenadores ou de seus representantes, enquadrando-as, em conjunto com a comissão, no planejamento institucional;

VII - realizar outras atividades correlatas e aquelas determinadas pelo Diretor-geral.

**Art. 5º** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 5 DE OUTUBRO DE 2022.**



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Presidente**, em 06/10/2022, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0446890** e o código CRC **E642541B**.